



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

PORTARIA Nº 004/2019

Disciplina o recadastramento anual dos servidores públicos municipal inativo e pensionista vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú – IPREMIP.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú- IPREMIP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 27 da Lei Municipal 0973, de 06 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREMIP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas e dos servidores públicos inativos do IPREMIP;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipal, inativo e pensionista vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú, a ser realizado no período de 15 de maio a 15 de julho de cada ano, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas vinculados ao IPREMIP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú, localizado na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, Centro, Ipiacú-Mg, munidos dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I. Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

III. Original e Cópia do comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV. No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;

§ 1º Os pensionistas e Inativos no caput deste artigo que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o recadastramento na forma prevista no Artigo 3º desta Portaria.

§ 2º A critério do Superintendente do IPREMIP, a validação do recadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREMIP, o pensionista e inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 3º. Somente os Pensionistas e Inativos com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora de Ipiaçu-MG, poderão efetuar o recadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Municipal de Ipiaçu – IPREMIP na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, Centro, Ipiaçu-MG, CEP.: 38.350-000, com Aviso de Recebimento -AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV. No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante.

§1º O formulário de recadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao IPREMIP somente no mês de aniversário do pensionista ou inativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

§2º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREMIP, o pensionista ou inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 4º. Os servidores inativos e pensionistas não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 5º. O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 6º. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

- I. Formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;
- II. Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 7º. Os Servidores Inativos e Pensionistas receberão o formulário para o Recadastramento, via correio, pelo endereço constante no cadastro do IPREMIP, emitido pelo departamento de Assistência Social.

- I. É dever dos beneficiários manter o endereço de correspondência atualizado.
- II. A comprovação da desatualização do endereço acarretará ao bloqueio imediato do benefício até a sua regularização.

III. A caracterização da desatualização de endereço se dará mediante a devolução de 03 (três) correspondências enviadas pelo IPREMIP ou quando for constatada por visita social.

Art. 8º. Não será considerado válido, o formulário de recadastramento com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o IPREMIP comunicará o servidor inativo ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente portaria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Art. 9º. Os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, efetuarão o recadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no IPREMIP.

Art. 10. Em caráter excepcional, para o servidor inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú - IPREMIP, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

- I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do Superintendente do IPREMIP, a validação do recadastramento disciplinada neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 11. Em caráter excepcional, o servidor inativo e o pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;
- III. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pelo Superintendente do IPREMIP.

§2º Após 90 (noventa) dias, será bloqueado o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo pensionista.

§3º O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta Portaria.

Art. 12. Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pelo Superintendente do IPREMIP.

Art. 13. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria, compete ao Superintendente do IPREMIP bloquear o pagamento do benefício através de ato fundamentado.

Art. 14. O servidor, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o imediato bloqueio do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação,

Art. 15. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Art. 16. O Edital de Convocação para Recadastramento será publicado anualmente em jornal de circulação regional e no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú <http://www.ipremip.gov.br>.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipiacú-MG, 15 de abril de 2019.

GILVANE FERREIRA MORO
Presidente do IPREMIP

ANEXO I



IPREMIP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

APOSENTADO		PROTOCOLO:	
MATRICULA	NOME		
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO () M () F	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	
CIDADE		UF	
E-MAIL		TELEFONE CELULAR	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:		AGÊNCIA:	
CONTA/OPERAÇÃO:			
OBS:			
DADOS FUNCIONAIS			
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE POSSE NO CARGO	
SECRETARIA DE LOTAÇÃO			
CARGO DE CARREIRA			
CARGO EM QUE APOSENTOU			
DATA DO BENEFÍCIO			
TIPO DE APOSENTADORIA			
1 () Invalidez 2 () Compulsória 3 () Tempo de Contribuição 4 () Idade 5 () Especial			
NÚMERO DE DEPENDENTE			
DEPENDENTE 1			
CPF	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	
DEPENDENTE 2			
CPF	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	
DEPENDENTE 3			
CPF	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, AS QUAIS ASSUMO TODAS AS RESPONSABILIDADES, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

LOCAL E DATA:

IPIAÇU-MG., ____ / ____ / ____

Assinatura
OBS: ENTREGAR PESSOALMENTE

**IPREMIP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU****COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO**

APOSENTADO		PROTOCOLO:	
MATRICULA	NOME		
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
TIPO DE APOSENTADORIA			
1 () Invalidez 2 () Compulsória 3 () Tempo de Contribuição 4 () Idade 5 () Especial			
DATA DO RECADASTRAMENTO			
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
NOME		MATRICULA	
CARIMBO/ASSINATURA			

ANEXO II

 IPREMIP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU			
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO			
PENSIONISTA			PROTOCOLO:
MATRICULA		NOME	
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	
		() M () F	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP	
CIDADE		UF	
E-MAIL		TELEFONE CELULAR	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:		AGÊNCIA:	
CONTA/OPERAÇÃO:			
OBS:			
SERVIDOR			
MATRICULA		NOME	
DADOS FUNCIONAIS			
CARGO DO EX-SERVIDOR			
LOTAÇÃO			
PARENTESCO COM O SEGURADO			
1 () Cônjuge 2 () Filho Menor 3 () Filho Inválido 4 () Pais 5 () Outros			
NÚMERO DE DEPENDENTE			
DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO			
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO			
1 () Vitalício Cônjuge 2 () Filho Menor 3 () Outros (Especificar)			
OBSERVAÇÕES:			

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, AS QUAIS ASSUMO TODAS AS RESPONSABILIDADES, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

LOCAL E DATA:

IPIAÇU-MG., ____ / ____ / ____

Assinatura
OBS: ENTREGAR PESSOALMENTE



IPREMIP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

PENSIONISTA		PROTOCOLO
MATRICULA	NOME	
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR
DADOS FUNCIONAIS		
NOME DO EX-SERVIDOR		
PARENTESCO COM O SEGURADO		
1 () Cônjuge 2 () Filho Menor 3 () Filho Inválido 4 () Pais 5 () Outros		
DATA DO RECADASTRAMENTO		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME		MATRICULA
CARIMBO/ASSINATURA		